



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003.100025/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Regulada: CEG
Assunto: Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN-005/18
Sessão Regulatória: 24/02/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado tendo em vista o disposto no Ofício AGENERSA/CAENE N° 044/18^[1], no qual a CAENE encaminhou, em anexo, à CEG o Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e Termo de Notificação nº. TN – 005/18, lavrados em razão da vistoria realizada na Rua Maria Batista da Costa, esquina com a Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo/RJ, na data de 13/06/2018.

O presente feito foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 15 de maio de 2020, dando origem à Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020^[2], publicada no DOERJ de 09/10/2020, nos seguintes termos:

“DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4114 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N° P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° TN - 005/18 O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/003/100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (junho de 2018), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P009/18 e TN - Termo de Notificação nº TN - 005/2018, bem como em razão da realização dos reparos em desconformidade com as normativas vigentes.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos;

Art. 4º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório com o intuito de avaliar a responsabilidade da CEDAE quanto às irregularidades apontadas pela CAENE no RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18, extraindo cópias dos presentes autos para instruir o feito. (...)”.

A CEG, por meio do Ofício DIJUR-E-0120/2020^[3], demonstrou a tempestividade da peça recursal, solicitando a concessão do efeito suspensivo, devido à discordância com a penalidade determinada na Deliberação em tela.

Os autos, então, retornaram à Sessão Regulatória do dia 26 de agosto de 2021, para apreciação do Conselho Diretor, que proferiu a Decisão contida na Deliberação AGENERSA nº 4288/2021^[4], publicada no DOERJ de 13/09/2021, como segue:

“(...) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4288 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18. RECURSO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E12/003.100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento. (...)”.

Por intermédio do Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI Nº 904/2021^[5], a SECEX levou ao conhecimento da Concessionária a decisão proferida pelo Conselho desta Agência na Deliberação AGENERSA nº 4.288/2021. Que em prosseguimento, a Regulada se manifestou nos autos, por meio da Carta DIJUR-E-299/21, informando que:

“(...) A Concessionária CEG vem, por intermédio da presente, informar que cumpriu a determinação contida no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 4.114/2020, a saber, a adequação da rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo. Para tanto, foi realizado o remanejamento de trecho de rede PE 200mm GN para adequação de afastamento mínimo conforme disposto na norma PE.00084.GN-DG, como demonstra o Relatório Fotográfico em anexo. (...)”.

Em sequência, a CAENE^[6], após detida análise, se manifestou entendendo que *“(...) a Concessionária apresentou documentos que comprovam o cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020 (...)”.*

A Procuradoria desta Reguladora, após breve relato do feito, em seu Parecer nº 6/2022/AGENERSA/PROC^[7], alinhou-se ao entendimento da Câmara Técnica desta Autarquia, como segue, em parte:

“(...) O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para aferição do cumprimento do art. 3º, Deliberação AGENERSA Nº 4320, de 28 de outubro de 2021 (8849826), que determinou à CEG adequação da rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, com encaminhamento da documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos.(...)”

Instada a se pronunciar, a CAENE ressalta que a Concessionária CEG apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020.

(...) Não restando mais providências complementares a cargo da delegatária e AGENERSA, esta Procuradoria opina pela emissão de provimento declaratório no que se refere ao cumprimento da obrigação imposta pelo citado art.3º e concomitante encerramento do feito c/c arquivamento. (...)”.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 13^[8]. Em resposta, a Companhia enviou o Ofício CEDAE DIJUR-E-08-2022^[9], repisando suas alegações, como segue:

“(…) O presente processo regulatório encontra-se em andamento tendo em vista o que restou estabelecido no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 4114/2020, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 4288/2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º – Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE 00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos.”

Em cumprimento à determinação, a Concessionária protocolizou a Carta DIJUR[E]-299/21, na qual demonstrou ter realizado o remanejamento do trecho de rede PE 200mm GN para adequação do afastamento mínimo, bem como acostou relatório fotográfico demonstrando os reparos realizados. Página 2 de 2 Naturgy Av. das Américas, nº 4.200, Bl.6 Salas 101, 201, 301, 401, 501, 601- Barra da Tijuca, CEP 22640-907 www.naturgy.com.br Após manifestação da Concessionária, os autos foram remetidos à CAENE, a qual concluiu pelo cumprimento da determinação consoante manifestação a seguir:

“Em atenção aos despachos de encaminhamento de processo nos: 24643742 e 24913165 e em análise a DIJUR-E-299/21 (21243459), anexada ao presente processo por meio do Processo Eletrônico SEI[E]220007/002625/2021, concluímos que a Concessionária apresentou documentos que comprovam o cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020 (8849826).”

No mesmo sentido foi a manifestação da I. Procuradoria da AGENERSA, que concordou com o entendimento da CAENE e opinou pelo encerramento e arquivamento do feito:

“(…) Instada a se pronunciar, a CAENE ressalta que a Concessionária CEG apresentou todos documentos que comprovam o cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020. Não restando mais providências complementares a cargo da delegatária e AGENERSA, esta Procuradoria opina pela emissão de provimento declaratório no que se refere ao cumprimento da obrigação imposta pelo citado art.3º e concomitante encerramento do feito c/c arquivamento.”

Desta forma, considerando (i) os documentos comprobatórios apresentados; (ii) a manifestação favorável da CAENE e (iii) a manifestação favorável da I. Procuradoria, a Concessionária, em alegações finais, concorda com os referidos pareceres e requer seja declarado o cumprimento do da determinação contida no artigo 3º da Deliberação AGENERSA 4144/2020, com o consequente arquivamento do presente. (…)”

Este é o Relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

^[1] Fls. 05 a 14 – SEI 7831646.

^[2] Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020 - SEI nº 22446701.

^[3] Ofício DIJUR-E-0120/2020 - SEI-220007/001676/2020 – 9329376.

^[4] Deliberação AGENERSA Nº 4288 - SEI nº22447242.

^[5] Of.AGENERSA/SCEXEC SEI N°904 – SEI nº 22447388.

[6] Parecer da CAENE – SEI nº 25087417.

[7] PARECER Nº 6/2022/AGENERSA/PROC – SEI nº 27793243.

[8] Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 SEI nº13 – SEI – 28360168.

[9] Ofício CEDAE DIJUR-E-08-2022 – SEI nº 28360168.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29239900** e o código CRC **69A7FB6A**.

Referência: Processo nº E-12/003.100025/2018

SEI nº 29239900

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003.100025/2018

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº: E-12/003.100025/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Regulada: CEG
Assunto: Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/18
Sessão Regulatória: 24 de fevereiro de 2022

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado tendo em vista o Relatório de Fiscalização^[1] emitido pela CAENE, meio pelo qual, em vistoria realizada devido a incidente de rede, a CAENE constatou que a tubulação da CEG avariou a tubulação da CEDAE, conforme registros fotográficos constantes no Relatório de Fiscalização.

Nesta oportunidade, o presente feito retorna à Sessão Regulatória para **análise do cumprimento do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020**^[2], a qual estabeleceu obrigações de fazer à Concessionária, como segue:

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização dos reparos;”.

Em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, após transparente instrução processual, a CAENE apurou que a Regulada estava realizando manutenção de reparo da rede fora dos padrões estabelecidos na normativa que baliza o tema, em outras palavras, **a CEG estava executando as obras de reparo da tubulação sem observar o afastamento mínimo exigido entre a sua rede e a rede da CEDAE.**

Levado à apreciação, na Sessão Regulatória realizado no dia 15/05/2020, o Conselho Diretor aprovou a Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, publicada no DOERJ de 09/10/2020, decisão esta questionada pela CEG^[3] por meio de interposição de **Recurso Administrativo**, demonstrando, assim, a tempestividade da peça recursal e solicitando a concessão do efeito suspensivo, devido à discordância com a penalidade aplicada.

Em sequência, os autos foram remetidos à nova apreciação deste Conselho, na Sessão Regulatória de 26/08/2021, que proferiu a Deliberação AGENERSA nº 4.288^[4], publicada no DOERJ de 13/09/2021, **mantendo a Decisão** anteriormente aprovada.

A CEG^[5], visando **demonstrar o devido cumprimento ao disposto na Deliberação em tela**, encaminhou documentação comprobatória, por meio digital, contendo relatório fotográfico evidenciando **a realização do remanejamento de trecho de rede PE 200 mm GN para a adequação de afastamento mínimo entre as redes da Regulada e da CEDAE**, conforme disposto na norma PE.00084.GN-DG, ajustando, assim, a rede de gás canalizado na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo/RJ.

Em prosseguimento, a CAENE^[6] emitiu novo Parecer Técnico e, após detida análise das adequações realizadas pela Concessionária, constatou que **a CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, uma vez que realizou os ajustes em sua rede dentro das bases estabelecidas e apresentou documentação comprobatória**, demonstrando a realização e finalização da obra.

Após breve síntese do feito, a Procuradoria^[7] desta Reguladora se alinhou ao entendimento da CAENE, no que se refere ao cumprimento das obrigações impostas pelo citado Artigo 3º, e concluiu, **opinando pelo encerramento do feito**.

Desta forma, após análise dos autos, em especial à documentação comprobatória da obrigação em apreço, pode-se constatar que **a Regulada demonstrou o regular cumprimento às determinações contidas no Artigo 3º Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020**, no que tange à adequação da rede de gás canalizado na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, obedecendo o espaçamento mínimo necessário, disposto na norma PE.00084.GN-DG, conforme atestado pela CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, **completo atendimento** às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020.
2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/18 – fls. 06/14.

[2] Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020 – SEI - 8849826.

[3] Recurso Administrativo da CEG - SEI-220007/001676/2020.

[4] Deliberação AGENERSA nº 4.288–SEI - 22447242.

[5] DIJUR-E-299/21 - SEI-220007/002625/2021.

[6] Despacho CAENE – SEI - 25087417.

[7] Despacho Procuradoria – SEI - 27793243.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29240047** e o código CRC **4F51ED78**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CEG – Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e Termo de Notificação nº. TN-005/18.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/003.100025/2018**□, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-Ausente-
Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29240796** e o código CRC **2326BCFC**.

Referência: Processo nº E-12/003.100025/2018

SEI nº 29240796

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4389
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2019000465 REGIS-
TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007/200/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, isto é, problema no abastecimento de água.

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto a reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376969

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4390
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OFÍCIO Nº. 3ª PJDC 357/2019 - IN-
QUÉRITO CIVIL Nº. 1057/2018 - MPRJ Nº.
2018.00981284.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.736/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que as alterações da data de vencimento das faturas do imóvel de matrícula nº 0361747-1 foram solicitadas pelo próprio usuário.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIROMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376970

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4391
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO MPRJ
Nº 2017.00681339 - INQUÉRITO CIVIL
558/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.137/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Oficiar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, com cópia do inteiro teor deste procedimento, requerendo a juntada de todas as ponderações aqui feitas aos autos do Inquérito Civil nº 558/2017, para que o órgão ministerial possa proceder naquilo que entender cabível.

Art. 2º - Após, determinar o arquivamento do feito, considerando o atendimento às solicitações feitas pelo parquet, dado a inviabilidade técnica e econômica do fornecimento de gás canalizado na comunidade da Rocinha, como amplamente discutido nestes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376971

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4392
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-009/18 E TER-
MO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-005/18.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2376972

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4393
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000262/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4384/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,84392	
Custo GLP Ind.	11,84392	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,9205
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,6299

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376973

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4394
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000263/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG-RIO apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4385/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,60760	
Custo GLP Ind.	11,60760	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376974

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1234
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - PUBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2018 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, INCISO XII DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO - JUSTIFICATIVAS ATENUANTES À DOSIMETRIA DA PENALIDADE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/121/2019, a Nota Técnica CAPET nº 05/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 7/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo estabelecido no inciso XII, da Cláusula 16ª do Contrato de Concessão Vigente para a publicação, visto que deveria ser publicado em 30 de abril de 2019, tendo ocorrido a publicação apenas em 27 de junho de 2019.

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após as necessárias anotações e o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente de JulgamentoALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
ConselheiraDELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1235
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS - DECISÃO ACAUTELATÓRIA - DOCAGEM A SECO - IMINÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE EMBARCAÇÕES EMITIDOS PELA CAPITANIA DOS PORTOS COM POTENCIAL RISCO À CONTINUIDADE E REGULARIDADE DO SERVIÇO AQUAVIÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001461/2021, os fundamentos do Voto apresentado, e considerando o que dispõe o art. 43 da Lei Estadual nº 5.427, art. 51-A, do Decreto nº 38.617/05, e o art. 48A, do Regimento Interno da AGETRANSP, a manifestação da Procuradoria Geral da Agência (29167640), assim como o risco à adequação da prestação do serviço público, em especial a continuidade e a regularidade, pela unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo deferimento de medida cautelar, para que sejam adotadas, pela Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos, todas as medidas necessárias para a certificação, incluindo-se, a docagem a seco da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR", cujo prazo, junto à Capitania dos Portos, é o próximo dia 1º de março de 2022, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de transporte aquaviário.

Art. 2º - Para que a Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos preste a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações:

I - acerca das providências que foram adotadas, para a docagem a seco e certificação da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR"; e
II - relativas ao cronograma para a docagem a seco referido pela Concessionária, em suas informações, para a Embarcação "CORCOVADO".

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição imediata de Ofício à Concessionária e ao Poder Concedente, ainda na data desta Sessão Regulatória, para que tome ciência da decisão do Conselho-Diretor.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira RelatoraMURILO LEAL
Conselheiro-PresidenteCARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 2376963

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2200 DE 02 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000109/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 25 de fevereiro de 2021, o servidor: CB PM RG 103.995 Daniele de Araújo Alves - ID Funcional nº 5031610-9, da PPM/CAS, em SUBSTITUIÇÃO ao CB PM RG 91.024 Daniele Pereira Santos - ID Funcional nº 4405802-0, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;